

RTD BRASIL

CARTA DO PRESIDENTE

Quero registrar a todos o melhor agradecimento de nossa Diretoria pelo prestígio e apoio, que jamais faltaram, durante esta gestão que se encerra neste mês de dezembro. Ao apagar das luzes, ainda nos emocionou a consistente adesão à pioneira iniciativa de realizar nosso VII Congresso a bordo de um navio.

Os últimos três anos foram de dedicação plena às necessidades institucionais de nosso segmento. Assim como os derradeiros sete meses foram de árduo e incansável trabalho para planejar e implementar nosso Congresso. Todo nosso trabalho foi sempre plenamente recompensado por vocês. Daí termos buscado oferecer, a bordo, o melhor do que se poderia produzir no temário, graças à qualidade dos palestrantes que estiveram também conosco no mesmo barco.

A eleição - capítulo à parte da história desta entidade - mostrou que podemos, sim, divergir de idéias, propostas e atitudes. Fazendo-o sempre, porém, com a classe e fidalguia com as quais nos brindou o sempre elegante Colega Durval Hale, a quem homenageio sinceramente.

Saímos todos enriquecidos com a experiência desse pleito que, na sequência, elegeu Durval e seus pares para o comando do SINTDPJ, entidade que também virá em breve reforçar com qualidade a luta do segmento de TD & PJ.

Já disse, e repito, não houve vencedores nem vencidos. Não existirão entidades diferentes. Pelo contrário, penso que passamos a constituir um grupo ainda maior - e melhor - para enfrentar as batalhas que nos esperam, com as armas do conhecimento e da dedicação.

Agradeço a todos os que foram a Santos só para participar da Assembléia, assim como agradeço aos que viabilizaram a nossa recondução para o próximo triênio com algumas modificações nos postos de diretoria. Trabalho, carinho e dedicação é o que mantém nosso grupo como promessa para a nova gestão.

A vocês que estiveram a bordo, vivendo e convivendo, em dias inesquecíveis, a nossa profunda gratidão, que peço estender aos acompanhantes que também fizeram parte deste evento. Certamente conseguimos destacar mais uma vez nossa criatividade, realizando o VII Congresso a bordo de um navio. E ele se tornou referência, graças ao apoio e presença de todos vocês.

Nesta edição, como em nosso portal <http://www.irtdpjbrasil.com.br>, fazemos uma cobertura das palestras e oferecemos fotos que podem ser vistas e/ou também baixadas em seu computador.

José Maria Siviero



Sugestões de presente para o Natal:

Para seu inimigo, perdão. Para um oponente, tolerância.

Para um amigo, seu coração. Para um cliente, serviço.

Para tudo, caridade. Para toda criança, um exemplo bom.

Para você, respeito.

Oren Arnold
escritor americano

Um Natal Feliz e um 2010 repleto de saúde, harmonia e conquistas, extensivos à sua família e aos seus funcionários.

SÃO OS VOTOS DE TODA A DIRETORIA DO IRTDPJBRASIL

Nossa Mensagem de Fim de Ano para você está em www.irtdpjbrasil.com.br

Eleições no Instituto: um empate histórico!



A mesa principal foi formada pelo candidato à presidência pela Chapa 1 - José Maria Siviero e pelo candidato à presidência pela Chapa 2 - Durval Hale, acompanhados por seus vice-presidentes escolhidos - Rodolfo Pinheiro de Moraes e Paulo Roberto de Carvalho Rêgo.

Como anfitrião da cidade de Santos, o Colega Marcelo da Costa Alvarenga, foi convidado e aceitou presidir a mesa.



nossos estatutos não contemplam essa situação, nasceu a sugestão de utilizar como critério o Código Eleitoral, segundo o qual a vitória nesses casos cabe ao candidato mais idoso.

ram de nenhuma das duas chapas, portanto isentos no processo, subiram ao palco, para fazer a contagem dos votos rece-



Lidos o edital e a composição das duas chapas, foram rapidamente chamados todos os Colegas em condição de votar.

Para a apuração dos votos, Rubens e Daicir, que não participa-

bidos por cada chapa.

Contados e recontados, sob os olhares do plenário, foi simplesmente inacreditável constatar o empate!

Foram apurados 57 votos, dos quais 28 deles destinados à Chapa 1 e os outros 28 à Chapa 2, com um voto nulo.

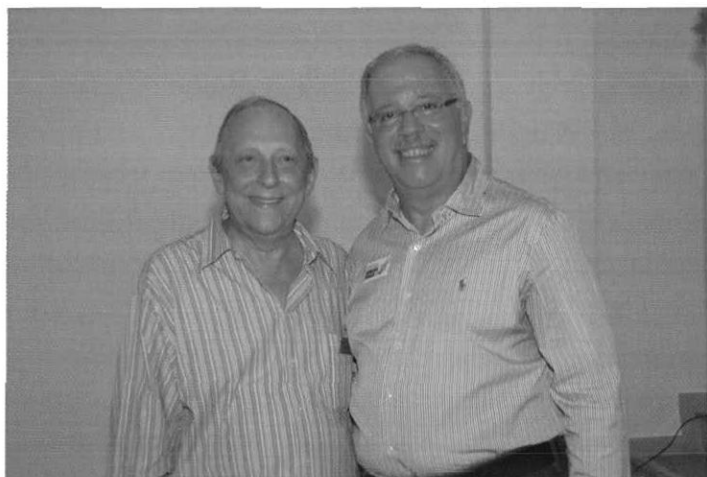
Da discussão sobre como decidir o impasse, uma vez que

O candidato Durval Hale, numa atitude desprendida e de singular nobreza, aceita a solução e abre mão de sua condição em favor do Presidente José Maria, propondo a utilização dos integrantes da chapa 2 para trabalhar em sin-



tonia com a presidência na busca de um futuro ainda mais promissor para TD & PJ.





Ainda mais auspicioso foi conferir que mais de 70 Colegas rumaram para Santos, a fim de presenciar e contribuir na decisão so-

bre o comando da nossa entidade para os próximos três anos, 2010/2012.

Certamente não houve vencedores nem vencidos. Ganhou o Registrador de TD & PJ que garantiu fôlego extra para apolar e subsidiar a luta pelos nossos objetivos institucionais.

Na coluna à direita você tem a composição da nova Diretoria do **IRTDPJBrasil**, com a foto de cada diretor eleito.



MENSAGENS RECEBIDAS

"José Maria,

Somos nós, os participantes de seu muito agradável evento, que devemos apresentar a Você, ao Carrera e à Mônica nossos sinceros agradecimentos pela carinhosa acolhida e por tão simpática reunião de trabalho.

Depois desta espetacular experiência, o formato convencional de se fazer congressos parece-me ser coisa do passado.

Além de agradável, ficou evidente a competência com que foi organizado. Os detalhes, todos, foram muito bem pensados.

Senti-me muito à vontade entre os registradores de TD & PJ. Revi muita gente por quem nutro grande admiração e, também, pude abraçar bons amigos depois de algum tempo que não os encontrava.

Estou, ainda, sob os efeitos da grande honra que me deferiu o convite feito para palestrar no VII Congresso Brasileiro de TD & PJ.

Aproveito para desejar a todos um Natal rico em fraternidade e que 2010 surja repleto de paz, saúde e prosperidade.

O encontro já terminou, mas seguimos juntos no mesmo barco.

Receba um forte abraço.

Antonio Herance Filho"

"PARABÉNS por mais uma gestão.

Com absoluta certeza nosso **Instituto** continuará sob o comando de um líder batalhador e defensor de nossa classe.

Agradecemos de coração os dias maravilhosos vivenciados no VII CONGRESSO.

Ana Maria e Paulo Locks"

"Caro José Maria,

Passamos o domingo em família e o assunto não poderia ser outro. O enorme sucesso do VII Congresso de TD & PJ no navio.

Queremos agradecer toda a atenção e carinho que recebermos de todos e principalmente de você. Foi um show à parte a logística e organização.

...

Um forte abraço,
Gilberto Cavicchioli"

"Caríssimo amigo e estimado companheiro de antigas e atuais lutas em defesa dos interesses da nossa classe.

...

Falei com a Elisângela ao telefone e ela apenas disse: "**ELE CONTINUA**". Informou que não dispunha ainda da contagem dos votos, mas que você havia sido reeleito.

Enfim, tudo aquilo que afirmei a você naquele telefonema concretizou-se. A classe, como um todo, reconhece o seu trabalho e lhe é eternamente grata por tudo o que você tem feito ao longo de tantos e tantos anos.

Continue firme, meu amigo. Você é um dos poucos eleitos pelo Criador que poderá repetir as palavras do Apóstolo Paulo:

"Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé."

(II Timoteo, cap. 4, vers. 7).

Receba os cumprimentos e o fraternal abraço do amigo e admirador,

Edson de Oliveira Andrade
Jacareí - SP

DIRETORIA



PRESIDENTE
JOSÉ MARIA SIVIERO (SP)



VICE-PRESIDENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES (RJ)



1º TESOUREIRO
GERMANO C. TOSCANO DE BRITO (PB)



2º TESOUREIRO
LINCOLN BUENO ALVES (SP)



1º SECRETÁRIO
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO (RS)



2º SECRETÁRIO
JOSÉ NADI NERI (MG)

CONSEHO FISCAL



CAMILA VALE COUTO TEIXEIRA (ES)



LUCY FIGUEIREDO HARGREAVES (MG)



JOÃO MANOEL OLIVEIRA FRANCO (PR)

CHAPA 2 VENCE A ELEIÇÃO DO SINTDPJ



Logo após a leitura da ata da assembleia do **IRTDPJ-Brasil**, foi a vez da assembleia convocada para eleição da nova diretoria do **SINTDPJ** - Sindicato Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

A mesa foi composta pelos dois candidatos à presidência - José Maria Siviero e



vado seu registro junto MTE, e que por essa mesma razão, ainda não

tem associados, havia proposta de prorrogação do mandato da atual diretoria até o reconhecimento pelo Ministério do Trabalho, quando seria convocada nova assembleia para a efetiva eleição da Diretoria.

Colocada essa proposta em votação, a maioria decidiu pela continuidade do processo eleitoral, estendendo o

que o nosso Sindicato ainda não teve apro-

direito a voto também a todos os Registradores presentes.

Assim, os Colegas foram sendo chamados, a partir de suas assinaturas no Livro de Presença do **SINTDPJ**.

Concluída a votação, procedeu-se da mesma forma à eleição do



IRTDPJBrasil. Subiram ao palco dois Colegas, Wilson e Marcelo, que não faziam par-



Durval Hale; pelo presidente desta assembleia, Colega Rubens Pimentel Filho e pelo secretário Sergio Carrera.

Considerando o fato de

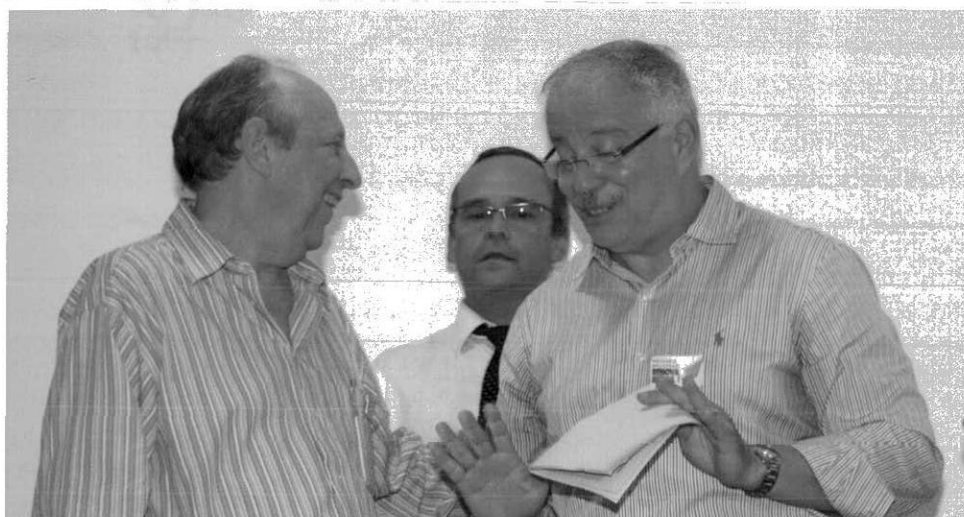


te de nenhuma das chapas para a contagem e apuração dos votos.

Contados os votos, a Chapa 2 foi a vencedora com 37 votos, enquanto a Chapa 1 obteve apenas 26 votos.

Dessa forma, ganhou o Registrador de TD

& PJ que logrou constituir dois grandes grupos de colegas in-



A nova Diretoria do **SINTDPJ** ficou assim composta:

DIRETORIA



PRESIDENTE
DURVAL HALE (RJ)



DIRETORA TESOUREIRA
SÔNIA MARIA ANDRADE SANTOS (RJ)



SUPLENTE DA DIRETORIA
GLÓRIA ALICE FERREIRA BEDRTOLI (MT)



DIRETOR SECRETÁRIO
PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO (SP)



SUPLENTE DA DIRETORIA
VANUZA DE CÁSSIA ARRUDA (MG)



SUPLENTE DA DIRETORIA
CARLOS ALBERTO VALLE S. CHERMONT (PA)

tegrados, que passam a trabalhar nos próximos três anos - 2010/2012 - pelos mais legítimos interesses do nosso segmento.

A documentação já se encontra em fase de registro para, em seguida, ser entregue ao MTE.

CONSELHO FISCAL



EFETIVO
PÊRSIO BRINCKMANN FILHO (RS)



EFETIVO
FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO (CE)



EFETIVO
DANIEL DE PAULA P. MAIA (CE)



SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
ROBERTO SENA ALMEIDA (AP)



SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
JOSÉ TADEU CANTUÁRIA AZEVEDO (MA)



SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
GERALDO JOSÉ FILIAGI CUNHA (SP)

A atividade intelectual

Newton Silveira

A atividade intelectual (individual ou sob sociedade) não constitui atividade empresarial, nos expressos termos do parágrafo único do art. 966 do Novo Código Civil (clique aqui):

"Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa."

Não se transmuda ela em empresa em decorrência da empresa de auxiliares ou colaboradores, enquanto os sócios praticarem a atividade fim (intelectual) e os colaboradores e auxiliares praticarem atividade meio.

Assim, uma clínica radiológica, com dois sócios médicos, não se desnatura por empregar técnicos de radiologia, já que a função precípua de fornecer laudos e subscrevê-los sob responsabilidade médica é dos sócios.

O mesmo se diga quanto às sociedades de engenheiros, que subscrevem o atestado de responsabilidade técnica – ART.

E assim é em todas as profissões liberais regulamentadas, como os advogados, médicos, engenheiros, contabilistas e agentes da propriedade industrial, quer atuem autonomamente ou através de sociedades uniprofissionais.

Não influi na espécie de sociedade não empresária o fato de manter auxiliares ou colaboradores, portanto, nem o seu porte, maior ou

menor, pois ser não empresário, na forma do parágrafo único do art. 966, é conceitual e não estrutural.

Também não influi o tipo societário adotado (exceto o da sociedade anônima), pois tais sociedades seguem sendo sociedades simples, registradas perante o registro civil das pessoas jurídicas. Os seus sócios sempre responderão integralmente pelo exercício de sua atividade liberal e regulamentada, mesmo que o tipo societário restrinja sua responsabilidade patrimonial pelas dívidas sociais, sendo coisas diferentes a responsabilidade perante bancos e fornecedores da responsabilidade profissional de médicos, advogados, engenheiros, contabilistas, agentes da propriedade industrial e outros, responsabilidade esta que decorre diretamente dos regulamentos de cada uma dessas profissões.

Após a promulgação do Código Civil de 2002, é equivocado e ultrapassado falar-se em cunho empresarial para qualificarem-se sociedades profissionais de grande porte ou que adotam tipos societários que tanto servem para as sociedades empresárias quanto para as não empresárias. Estas seguem como sociedades simples, registradas perante o registro civil das pessoas jurídicas.

Antes do novo Código Civil, o adjetivo empresário era a-técnico. Agora, o sentido é jurídico e está pacificado.

O final do parágrafo único do art. 966 (exceto se constituir elemento de empresa), não enseja as

dúvidas de certa parte da doutrina e da jurisprudência. Elemento significa parte de, ou, conforme o Aurélio, "tudo o que entra na composição de alguma coisa" ou "cada parte de um todo".

Assim, se a atividade profissional liberal for parte de uma atividade empresarial (como o jurídico de um banco), esta atividade empresarial não se transmuda em intelectual.

Mas uma sociedade de advogados (ou de qualquer outra atividade profissional de cunho intelectual) não se desnatura por seu porte.

A parte não contamina o todo. O elemento de atividade intelectual não altera a caracterização da empresa. A organização econômica de atividade não contamina a atividade intelectual, pois o objeto da sociedade e dos sócios continua sendo a atividade profissional regulamentada. Não será pelo porte de uma sociedade de advogados que seu contrato social deva ser registrado na Junta Comercial (art. 967)! E os sócios seguem sempre ilimitadamente responsáveis pela sua atividade profissional.

Uma leitura atenta do art. 966 e seu parágrafo único do Código Civil de 2002 é altamente recomendável...

O autor: Newton Silveira é professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP e Diretor Geral do IBPI - Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual.

Denominação e base territorial de sindicato é o que trata este Acórdão do CSM Paulista

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.044-6/0**, da Comarca de **BARUERI**, em que é apelante o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARUERI SINPROEB** e apelado o **SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARUERI, TABOÃO DA SERRA, ITAPERICA DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU, SÃO LOURENÇO DA SERRA, JUQUITIBA, COTIA e VARGEM GRANDE PAULISTA**.

ACORDAM os Desembargadores do Conselho Superior da Magistratura, por votação unânime, em dar provimento ao recurso, de conformidade com o voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Desembargadores **ROBERTO VALLIM BELLOCCHI**, Presidente do Tribunal de Justiça e **MUNHOZ SOARES**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

S. Paulo, 02 de junho de 2009.

RUY CAMILO, Corregedor Geral da Justiça e Relator

Registro Civil de Pessoa Jurídica. Dúvida julgada improcedente. Registro de Sindicato autorizado em primeiro grau, com cancelamento do registro de outro sindicato registrado na Comarca, representativo da mesma categoria profissional. Consideração do princípio da unicidade sindical. Matéria cujo exame não cabe, porém, em sede administrativa. Identidade de denominação. Inviabilidade do registro, conforme item 03

do Capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça Recurso provido.

VOTO

Trata-se de apelação interposta por Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Barueri (SINPROEB) contra sentença que julgou improcedente procedimento de dúvida, determinando o cancelamento do registro do sindicato ora apelante e autorizando o registro de ata de assembléia geral apresentada pelo SIPROEM - Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Barueri, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra, Embu, Embu-Guaçu, São Lourenço da Serra, Juquitiba, Cotia e Vargem Grande Paulista.

O apelante arguiu, preliminarmente, a incompetência da Justiça Comum Estadual para conhecer da controvérsia, posto ser a Justiça do Trabalho a competente para apreciar controvérsias sobre representatividade sindical. No mérito, sustentou que a matéria dos autos demanda instrução processual e ampla defesa, não se coadunando com o procedimento de dúvida. Aduziu que a dúvida em exame tem por objeto conflito de base territorial da representatividade sindical dos professores municipais de Barueri, sendo certo que a ata de assembléia geral pela qual o apelado transferiu sua sede do Município de Taboão da Serra para Barueri não pode ser registrada, dada a preexistência de um sindicato registrado sob nº 193.353 para a representação da categoria profissional na mesma base territorial.

Acrescentou que o cancelamento do registro do ora apelante foi determinado sem que lhe tenha sido dada a oportunidade de se manifestar nos autos. Alegou que a criação do apelante cumpriu todas as formalidades legais, tendo sido concedido seu registro sindical pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após impugnação do ora apelado, a qual foi rejeitada por aquele órgão. Afirmou, ainda, que o ora apelante foi criado para atender aos anseios dos professores municipais de Barueri quanto a ter seu sindicato com sede no próprio município, tratando-se, pois, de entidade sindical formada por desmembramento do sindicato apelado, o que não fere o princípio da unicidade sindical previsto pelo artigo 8º, II, da Constituição Federal. Alegou, outrossim, que o apelado ajuizou ação ordinária, ora em curso pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília, pleiteando a cassação dos efeitos jurídicos da carta sindical do apelante, bem como a anulação das decisões administrativas do Ministério do Trabalho.

Contra-razões a fls. 276/280.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pela rejeição da preliminar de incompetência absoluta e pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Descabe a exceção de incompetência absoluta argüida preliminarmente pelo apelante, visto que, conforme ressaltado pela D. Procuradoria de Justiça, este procedimento de dúvida não tem por objeto discutir o direito de representação sindical ou o direito ao desmembramento de sindicato, mas sim verificar a viabilidade ou não do registro de ata de assembléia extraordinária de mudança de sede e, por conseguinte, dos atos constitutivos do SIPROEM Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Barueri, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra, Embu, Embu-Guaçu, São Lourenço da Serra, Juquitiba, Cotia e

Vargem Grande Paulista, que foi negado pelo Oficial e deferido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, o qual, determinou, ademais, o cancelamento do registro do Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Barueri SINPROEB.

Quanto à questão de fundo, o recurso merece provimento.

De acordo com a r. sentença de fls. 143/146, a recusa do Sr. Oficial Registrador foi afastada em primeiro grau sob o fundamento de que o SIPROEM tem existência anterior ao ora apelante, bem como considerando o princípio da unicidade sindical previsto pela Constituição.

Ocorre que de acordo com os precedentes deste Egrégio Conselho Superior da Magistratura, descabe, em sede administrativa, o controle do princípio da unicidade sindical, albergado pelo artigo 8º, II, da Constituição Federal, não se podendo apreciar, portanto, neste procedimento de dúvida, os limites constitucionais à criação de mais de uma organização representativa de certa categoria profissional na mesma base territorial.

Ao Oficial compete examinar o aspecto formal dos documentos que lhe são apresentados, devendo ainda in casu, posto tratar-se de pedido de registro de atos constitutivos de sindicato, observar o que dispõe o artigo 115, caput, da Lei 6.015/73, segundo o qual não poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando o objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitos, ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes.

Ao proceder à qualificação do título em tela, foi o MM. Juiz Corregedor Permanente muito além, contudo. Inviável, pois, o ingresso dos atos constitutivos do SIPROEM - Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Barueri, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra, Embu, Embu-Guaçu, São Lourenço da Serra, Juquitiba, Cotia e Vargem Grande Paulista, ora apelado, tendo em vista a duplicidade de denominações, o que contraria a vedação prevista pelo item 03 do Capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o qual estabelece:

É vedado, na mesma comarca, o registro de sociedades, associações e fundações, com a mesma denominação.

Na hipótese dos autos, já se encontra registrado na mesma Comarca o Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Barueri SINPROEB.

Inegável a semelhança de denominação entre eles, sem prejuízo da existência de outros elementos na composição do nome da entidade sindical apelada, acarretando inequívoco risco de confusão. Tendo em vista a semelhança com a controvérsia tratada nestes autos, vale invocar o V. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 31.007-0/4, da Comarca de São Caetano do Sul, em que figurou como relator o E. Desembargador Marcio Martins Bonilha:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Dúvida - Registro de entidade sindical negado - Existência de registro anterior, com a mesma denominação - Admissibilidade de alteração do nome, com a exclusão dos elementos similares - Recurso prejudicado.

(...) Pondere-se, desde logo, que é descabido o controle do princípio da unicidade sindical, previsto no artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, na esfera eminen-

temente administrativa, como é o caso dos autos. Com efeito, impossível a apreciação, em sede administrativa, das limitações constitucionais impostas ao direito a livre associação profissional ou sindical, no que se refere à criação de mais de uma organização representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. A atividade do registrador restringe-se, à evidência, ao exame do aspecto formal dos atos e documentos que lhes são submetidos, com as restrições previstas no artigo 115 da Lei nº 6.015/73, quanto ao registro dos atos constitutivos de pessoas jurídicas, independentemente de qualquer outro controle.

Outrossim, inadmissível o ingresso dos atos constitutivos do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em face da duplicidade de denominações, nos exatos termos da vedação contida no item 03, do capítulo XVIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais.

Efetivamente, impraticável a providência pretendida pelo recorrente, ante a existência de registro anterior, desta feita, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul.

Como se vê, evidente a similitude, a despeito da presença de outros elementos diferenciadores na composição do nome da entidade sindical. O deferimento da pretensão acarretará, por via de consequência, inescandível confusão à especialidade da publicidade advinda do registro.

Portanto, inadmissível o ingresso dos referidos atos constitutivos, perante o registro civil das pessoas jurídicas, ressaltandose, por fim, que a derradeira pretensão do recorrente não pode ser atendida, mesmo porque é condicional.

De igual feição o pontificado na Apelação Cível nº 101.099-0/7, da Comarca de Piracicaba, em que foi relator o eminente Desembargador Luiz Tâmara, então Corregedor Geral da Justiça.

Na medida em que o ora apelante já se encontrava registrado no 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri desde 09 de maio de 2006, sob nº 190.353, mostrava-se inviável, pois, o registro da ata de assembléia geral extraordinária do ora apelado, realizada em 26 de maio de 2007, pela qual o SIPROEM transferiu sua sede para a Comarca de Barueri, visto que referido fato resultaria, consequentemente, no registro de seus atos constitutivos, e tal registro esbarra na vedação do item 03 do Capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, como visto.

Deve-se manter, portanto, o registro da entidade sindical previamente inscrita na Serventia Extrajudicial de Barueri, qual seja o SINPROEB, ora apelante, cabendo ao apelado, caso entenda ser a única entidade sindical legitimada a representar sua classe profissional, tendo em conta ter registrado seus atos constitutivos em outra Comarca em data anterior à do registro do ora apelante, requerer em sede própria, perante a Justiça competente, o reconhecimento de tal circunstância.

Este raciocínio prevalece, pois, mesmo diante da notícia constante da petição de fls. 356/357 de que o apelado já teria obtido, recentemente, perante a Justiça do Trabalho, a cassação da carta sindical concedida ao ora apelante, visto que se trata de decisão de primeiro grau que ainda pen-

de de recurso, sendo certo, por outro lado, que a antecipação de tutela ali concedida para que o apelante cesse qualquer atividade com suporte na carta sindical cassada não dá ensejo ao pretendido cancelamento do registro em exame, já que este pressupõe decisão judicial definitiva, nos termos do artigo 250, I, segundo o qual: Far-se-

á o cancelamento: I em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado;

Por fim, descabe o cancelamento do registro do apelante, da forma determinada em primeiro grau, visto que, além de não ter sido garantida a oportunidade de manifestação prévia do atingido pela medida, não se trata, ademais, de nulidade de pleno direito.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso, para o fim de julgar procedente a dúvida, mantendo a recusa de registro do título apresentado pelo SIPROEM, ora apelado, bem como mantendo o registro do SINPROEB, ora apelante.

RUY CAMILO, Corregedor Geral da Justiça e Relator (D.J.E. de 14.07.2009)

A fábrica do futuro terá apenas dois operários: um homem e um cachorro. Função do homem: alimentar o cachorro. Função do cachorro: não deixar o homem tocar nas máquinas”.

Walter Block, autor de “Defendendo o Indefensável”



RTD Brasil em CD

Já está disponível o **RTD Brasil em CD**. E seu lançamento até aqui trouxe inúmeros pedidos de Colegas de todo o país. Numa única mídia (CD) você tem:

- a) coletânea das edições;
- b) índice em ordem alfabética das matérias publicadas para facilitar sua busca;
- c) legislação relacionada a TD & PJ;
- d) uma cópia dos comerciais de TD produzidos pelo Instituto para sua livre utilização, seja na sala de espera para seus clientes assistirem, seja em sua página na internet.

Tudo isso por apenas R\$ 250,00, que você deposita na conta do **IRTDPJBrasil** no Bradesco, agência 0099-0 - conta 259.973-2. Em seguida, transmita

fax 11.3115.1143 ou e-mail **irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.com.br** com o depósito e seus dados para remessa.

Rapidamente, você recebe seu exemplar pelo Sedex, sem qualquer custo adicional. Faça sua aquisição rapidinho! Como tudo que é bom, esta promoção do **RTD Brasil em CD** também não vai durar muito!

DICAS PARA VOCÊ TER SUCESSO EM 2010

2010 vai ser um ano de muito crescimento, muita movimentação, muitas oportunidades de sucesso. Os empregos vão estar a todo vapor e muitas portas estarão se abrindo para quem ousar avançar.

Algumas competências serão fundamentais para você ter sucesso no próximo ano. Veja algumas **dicas para aproveitar melhor as oportunidades de 2010:**

1. Prepare-se para decidir rápido e implantar suas decisões ainda mais rapidamente. O sucesso virá para aqueles que tiverem a capacidade de dar respostas velozes às oportunidades.

2. Aprimore seus pontos fracos. Por exemplo, os homens devem desenvolver mais a intuição, enquanto as mulheres precisarão aprender a lidar mais com estatísticas, com números.

3. Invista forte em aumentar a capacidade sua e de sua equipe, para transformar oportunidades em resultados. É preciso fazer a equipe trabalhar rapidamente. O sucesso virá para quem souber agir e entregar os resultados antes que a concorrência.

2010 vai ser um ano de decisões e ações que poderão trazer-lhe muito sucesso. Será o ano dos campeões, daqueles que gostam de desafios e superação.

Roberto Shinyashiki